

COMPOSIÇÃO DE BDI - SERVIÇO DESONERADO

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

1º QUARTIL

ITENS	% ADOTADO
Administração Central (AC)	3,000%
Seguro e Garantia (S) / (G)	0,800%
Risco (R)	0,970%
Despesas Financeiras (DF)	0,590%
Lucro (L)	6,160%
Impostos (I)	11,650%
PIS	0,650%
COFINS	3,000%
ISS	3,500%
CPRB	4,500%

No item impostos (I) **não** foi considerado o acréscimo de 4,5% (CPRB), pois utilizou-se a base de preços desonerada para a composição da planilha orçamentária.

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

BDI	26,630%
------------	----------------

OBSERVAÇÃO:

O ISS adotado é baseado nos Artigos 16 da Lei nº 19.174, de 29 de dezembro de 2023 que estabele o Código Tributário do Município de Recife.

COMPOSIÇÃO DE BDI - SERVIÇO NÃO DESONERADO

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

1º QUARTIL

ITENS	% ADOTADO
Administração Central (AC)	3,000%
Seguro e Garantia (S) / (G)	0,800%
Risco (R)	0,970%
Despesas Financeiras (DF)	0,590%
Lucro (L)	6,160%
Impostos (I)	7,150%
PIS	0,650%
COFINS	3,000%
ISS	3,500%
CPRB	0,000%

No item impostos (I) **não** foi considerado o acréscimo de 4,5% (CPRB), pois utilizou-se a base de preços não desonerada para a composição da planilha orçamentária.

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

BDI	20,500%
------------	----------------

OBSERVAÇÃO:

O ISS adotado é baseado nos Artigos 16 da Lei nº 19.174, de 29 de dezembro de 2023 que estabele o Código Tributário do Município de Recife.

COMPOSIÇÃO DE BDI - FORNECIMENTO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

1º QUARTIL

ITENS	% ADOTADO
Administração Central (AC)	1,500%
Seguro e Garantia (S) / (G)	0,300%
Risco (R)	0,560%
Despesas Financeiras (DF)	0,850%
Lucro (L)	3,500%
Impostos (I)	3,650%
PIS	0,650%
COFINS	3,000%
ISS	0,000%
CPRB	0,000%

No item impostos (I) **não** foram considerados o acréscimo de 4,5% (CPRB) e o ISS por não se tratar de serviço de mão de obra na composição da planilha orçamentária.

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

BDI	10,890%
-----	---------

OBSERVAÇÃO:

O ISS adotado é baseado nos Artigos 16 da Lei nº 19.174, de 29 de dezembro de 2023 que estabele o Código Tributário do Município de Recife.

**COMPOSIÇÃO DE BDI - FORN. DE MAT./EQUIP. QUE CONTEMPLA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E PREÇOS RESULTANTES DE COTAÇÃO DE
MERCADO**

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

1º QUARTIL

ITENS	% ADOTADO
-------	-----------

Administração Central (AC)	1,500%
Seguro e Garantia (S) / (G)	0,300%
Risco (R)	0,560%
Despesas Financeiras (DF)	0,850%
Lucro (L)	3,500%
Impostos (I)	7,150%
PIS	0,650%
COFINS	3,000%
ISS	3,500%
CPRB	0,000%

No item impostos (I) **não** foi considerado o acréscimo de 4,5% (CPRB) por se tratar de serviços que são contemplados por preços resultantes de cotação de mercado.

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

BDI	15,070%
------------	----------------

OBSERVAÇÃO:

O ISS adotado é baseado nos Artigos 16 da Lei nº 19.174, de 29 de dezembro de 2023 que estabele o Código Tributário do Município de Recife.

CÁLCULO PARA O PERCENTUAL DO ISS

MUNICÍPIO DE RECIFE

❖ LEI Nº 18.276, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016.

"Art. 16 Na prestação dos serviços referidos nos subitens 7.02 e 7.05 do artigo 102 da Lei nº 15.563, de 1991,

por ocasião da determinação dos valores a serem deduzidos da base de cálculo do ISSQN, o contribuinte

poderá optar pela não comprovação efetiva do valor dos materiais aplicados e das subempreitadas já tributadas

pelo imposto, nos seguintes percentuais sobre o preço do serviço:

▫I – recapeamento asfáltico, pavimentação e serviços de concretagem: 40% (quarenta por cento);

▫II – execução por empreitada ou subempreitada de construção civil, de obras hidráulicas e de outras

semelhantes, inclusive os respectivos auxiliares ou complementares: 30% (trinta por cento); e

▫III – terraplenagem: 10% (dez por cento)

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM VIGÊNCIA A PARTIR
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016

